



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO 179

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional*

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial nº 008 de 18 de fevereiro de 2022, do Ministério Público da Comarca de Caaporã, que recomenda a edição de Novo Decreto Municipal com regras mais restritivas do que as do Decreto Estadual nº 42.264/2022;

CONSIDERANDO que o não acatamento da recomendação ministerial nº 008/2022, importará em possíveis desdobramentos administrativos, cíveis e/ou penais, contra essa Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB e, o povo pitimbuense;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os eventos públicos e privados no Município de Pitimbu - PB, no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, bem como proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval ou prévias ou outros, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada, que possam gerar aglomeração de pessoas e contrariar as orientações dispostas no Decreto Estadual nº 42.229/2022 e a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 008 de 18 de fevereiro de 2022.

§ 1º. Fica vedado o uso de paredão de som e congêneres em toda a extensão do território do município de Pitimbu;

§ 2º. Os agentes de fiscalização municipal deverão reforçar as vistorias quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras e distanciamento social;

§ 3º. Aumento do controle e observância do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em residenciais, piscinas, barracas, bares, restaurantes, praças, clubes, orla, casas de eventos e shows no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existentes,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO 179

evitando, especialmente aglomerações para finalidades de eventos carnavalescos e/ou outros eventos similares.

Art. 2º - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com ocupação de 60% da capacidade do local.

Parágrafo único: Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor, emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde e desse município.

Art. 3º - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar no seu horário habitual, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022 a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e exigindo a

apresentação prévia do comprovante de vacinação de todos os clientes, empregados e colaboradores;

II – Academias com 60% da capacidade total, observados todos os protocolos aplicados ao setor;

III – Escolinhas de esporte;

III – Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – Hotéis, pousadas e similares;

V – Construção Civil;

VI – Indústria.

Art. 6º - As aulas do ensino público da rede municipal no período entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, ficam autorizadas a funcionar na modalidade presencial com carga horária reduzida ou no sistema híbrido, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, observado o Procedimento de Operação Padrão emitido conjuntamente pelas secretarias de saúde e da educação e cultura;

Art. 7º. Será obrigatório, em todo território do Município de Pitimbu-PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO 179

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 8º - No período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação máxima de 80% da capacidade do local, com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes.

Art. 9. Fica permitido a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Pitimbu-PB, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, com limite máximo de 50% da capacidade do local, devendo em todos os casos serem adotados as medidas de distanciamento, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, e aferição da temperatura corporal na entrada, além de outros protocolos que poderão ser adotados a qualquer momento.

Art. 10. – Fica desautorizado qualquer órgão da administração direta ou indireta a promover gasto público direto ou indireto (como concessão e ajuda, auxílio ou transferência de recurso público), relacionado a prévias carnavalescas, carnaval, shows em ambientes abertos ou fechados.

Art. 11. – Fica autorizado o retorno dos estádios, ginásios e arenas esportivas, com a presença de público, com limitação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada, estando as pessoas devidamente vacinadas e portando seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19.

Parágrafo único: Os atletas que tenham 12 anos de idade ou mais, deverão apresentar seus comprovantes (carteira de vacinação em papel ou digital), nos quais constem a certificação do recebimento de primeiras doses, há pelo menos 14 dias, ou de segundas doses das vacinas para COVID-19, na ausência, ficam impedidos da prática esportiva nos locais mencionados no caput desse artigo.

Art. 12. - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias, e às calçadas situadas na faixa de areia em toda orla do município de Pitimbu-PB. Sendo permitida a prática de atividades esportivas, e, também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que, observado o distanciamento mínimo de 1,5 metro e o limite de 6 (seis) pessoas por mesas, guarda-sóis ou barracas, além de outros protocolos aplicáveis.

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento de catamarãs, no período correspondido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, obedecendo os seguintes protocolos:

- I – Funcionamento com 50% da capacidade;
- II – Será obrigatória aferição de temperatura das pessoas na entrada da embarcação, ficando proibido o ingresso na embarcação de pessoas que apresentarem 37º, ou mais;
- III – Deverá ser disponibilizado a higienização mediante álcool, na porta de entrada e no interior da embarcação;
- IV – Será obrigatório o uso de máscaras por todos que estejam na embarcação;
- V – No interior da embarcação, todos deverão obedecer às regras de higiene, de distanciamento de 1 metro entre as mesas;
- VI – Os clientes não poderão fazer uso de eventual existência de salão do catamarã para danças, devendo permanecerem em seus locais previamente demarcados;
- VII – Todos os funcionários deverão estarem usando além das máscaras, os equipamentos de proteção;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 21 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO 179

VIII – A cada embarcação o catamarã deverá ser devidamente higienizado, principalmente mesas, cadeiras, banheiros, e locais de maior frequência dos clientes;

Art. 14. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão atuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 15. O órgão de Vigilância Sanitária municipal, a Guarda Municipal, o Departamento Municipal de Trânsito, Fiscais de Tributos e demais agentes públicos designados, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 21 de fevereiro de 2022 a 06 de março de 2022, e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Parágrafo único: Fica a Secretaria de saúde instada a intensificar as ações de divulgação e conscientização sobre a necessidade da população obedecer as regras sanitárias de prevenção à Covid-19.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 007 de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 21 de fevereiro de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----